

de Segurança Institucional, em permuta com o 1º SGT BM Iverson Prescott Maia Junior que retorna à Corporação.

PROCESSO Nº SEI-270001/001035/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor GUSTAVO CARAZZAI ASMAR, 1º Tenente BM, RG nº 45.893, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2275342

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 07/10/2020
PAGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/10/2020

PROCESSO Nº E-12/079/703/2018
Onde se lê: ... adotadas as providências para que o Contrato nº 10/2016 ...
Leia-se: ... adotadas as providências para que o Contrato nº 11/2018 ...

Onde se lê: ... C) AUTORIZO elaboração do Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016 ...
Leia-se: ... C) AUTORIZO elaboração do Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2018 ...

Id: 2274978

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 40
DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160077/000073/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) UYLA DE OLIVEIRA ALVES, ID 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2275171

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA
DE 18.08.2020

PROCESSO Nº E-03/036/0912/2019 - MARIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, ID Funcional 41249321, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 673.263-0 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº E-03/007/3021/2019 - LUCIANA DE OLIVEIRA BARROS, ID Funcional 39570150, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 234.233-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/007/2993/2019 - MARCELO LUIZ SILVA CORSO, ID Funcional 43164218, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 274.255-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

DE 20.08.2020

PROCESSO Nº E-03/016/103731/2018 - ROBERTA TAVARES DA SILVA, ID Funcional 42191386, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 8929 (Prefeitura da Cidade de São João de Meriti). **LÍCITA** a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

Id: 2275041

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 09/10/2020

PROCESSO Nº SEI-040440/000025/2020 - LEONARDO FERREIRA COELHO DE SOUZA, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5018929-8. AUTORIZO a inclusão do dependente: INÁCIO CAMARGO COELHO, na condição de filho, nos termos do despacho SEI nº 8979624 e 8449523, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº SEI-040204/000643/2020 - CARLOS EDUARDO PINHO GUIMARÃES, Analista em Finanças Públicas, Id. Funcional nº 4428458-6. AUTORIZO a inclusão do dependente: ALCIONE BRIZIDA GONÇALVES, na condição de cônjuge, VICTOR HUGO BRIZIDA GUIMARÃES, na condição de filho, e LÁVINIA BRIZIDA GUIMARÃES, na condição de filha, nos termos do despacho SEI nº 9052302, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

Id: 2275048

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1418 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/224/88/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **FLEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**
Inscrição Estadual: 78.286.504
CNPJ nº: 08.673.478/0001-94
Endereço: AVN SAO PAULO, s/nº, LOTE 68 - LOJA Parque Campos Eliseos - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.225-660
Número do Processo: E-04/224/88/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2275075

PORTARIA SUFIS Nº 1419 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/224/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **CASTELLANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**
Inscrição Estadual: 83.099.518
CNPJ nº: 30.995.674/0001-34
Endereço: RUA MEDINA, 192 SL 311 MÉIER - RIO DE JANEIRO RJ 20.735-130
Número do Processo: E-04/224/10/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2275076

PORTARIA SUFIS Nº 1420 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/223/27/2019,

RESOLVE:

Art.1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **HADASSAH COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - EPP**
Inscrição Estadual: 77.491.686
CNPJ nº: 05.398.104/0001-10
Endereço: RUA CORREIA DIAS 1406 RA 11, JARDIM AMERICA - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 21241-310
Número do Processo: E-04/223/27/2019
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art.2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2275077

PORTARIA SUFIS Nº 1421 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/513/2020,

RESOLVE:

Art.1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **FORCA TOTAL GAS, AGUA E TRANSPORTE LTDA**
Inscrição Estadual: 11.291.295
CNPJ nº: 31.950.438/0001-64
Endereço: ETR LUIZ DE LEMOS, 1717 QUADRA: A; LOTE:1 CARMARY - NOVA IGUAÇU RJ 26.020-810
Número do Processo: E-04/079/513/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art.2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2275078

PORTARIA SUFIS Nº 1422 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/512/2020,

RESOLVE:

Art.1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **SUPERA EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA EIRELI**
Inscrição Estadual: 11.541.577
CNPJ nº: 34.799.555/0001-67
Endereço: RUA DOUTOR ALBERT SABIN, 7 LOTE: 18; QUADRA: A CAMPO ALEGRE - NOVA IGUAÇU RJ 26.292-334
Número do Processo: E-04/079/512/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art.2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2275079

PORTARIA SUFIS Nº 1423 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/503/2020,

RESOLVE:

Art.1º Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **T V C SERVICOS DE REFORMAS TRANSPORTES E LOCACAO LTDA ME**
Inscrição Estadual: 79.934.577
CNPJ nº: 17.303.910/0001-46
Endereço: RUA ALVARO SOARES, 711 LOTE 711 QUADRA G VILA SAO ROQUE - QUEIMADOS RJ 26.310-010
Número do Processo: E-04/079/503/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art.2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2275080